

PROTOCOLO SANITÁRIO MUNICIPAL Nº 14/2020 – VERSÃO RESUMIDA

ATIVIDADES ESPORTIVAS

Conforme Resolução CTCAE nº 2, de 24 de setembro de 2020:

- Para academias de ginástica, de qualquer modalidade, e demais atividades físicas, fica autorizada a realização de atividades físicas coletivas de contato, a exemplo de lutas, danças e artes marciais.
- Para clubes sociais, esportivos e similares, fica autorizado o funcionamento em todos os dias da semana, sem restrições de horário, observada a capacidade máxima de ocupação de 75%, liberada a realização das aulas de atividades físicas de contato, a exemplo de lutas, danças e artes marciais e permitido o acesso para a prática de esportes individuais e coletivos.

Para a garantia do DISTANCIAMENTO SOCIAL:

- Não deve ser estimulada a presença de expectadores/torcidas, bem como de realização de confraternizações antes ou após as atividades esportivas/jogos, para evitar aglomerações;
- Cada estabelecimento/setor de atividades esportivas deverá definir o número de máximo de participantes/praticantes, observando-se o limite de ocupação máxima de 75%, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,0 metro, preferencialmente 1,5 ou 2,0 metros, entre cada pessoa;
- Afixar na entrada do estabelecimento as orientações de controle de fluxo = número máximo de pessoas que é permitido dentro do estabelecimento e a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção facial. Sugere-se demarcar os espaços (com adesivos ou tinta removível) e reorganizar os locais para filas/esperas, respeitando o distanciamento social mínimo de segurança.
- Os equipamentos disponíveis em espaços de treinamento, como por exemplo, máquinas de musculação, pesos livres, mesas de tênis de mesa, entre outros, devem ser utilizados assegurando o distanciamento de pelo menos 1,0 metro em todas as direções, preferencialmente 1,5 ou 2,0 metros;
- Demarcar áreas reservadas à circulação para evitar aglomerações;
- Os atendimentos eletivos devem ser agendados com maior espaçamento para evitar aglomerações. Recomenda-se que as discussões sejam agendadas previamente por telefone, e as vagas deverão considerar as regras de limite de clientes por área do estabelecimento, evitando aglomerações;
- Não recomendar a presença de acompanhantes dentro dos estabelecimentos, para evitar aglomerações, com exceção de crianças de até 12 anos, idosos e/ou portadores de necessidades especiais;
- Não permitir momentos de comemoração ou alimentação presenciais em grupo;
- Estabelecer horários ou setor exclusivo para atender clientes com idade superior ou igual a 60 anos, gestantes e/ou pessoas com doenças crônicas, evitando ao máximo a exposição destes à COVID-19.

Para a garantia da HIGIENIZAÇÃO E CONTROLE DO AMBIENTE:

- Disponibilizar aos seus clientes e trabalhadores a estrutura adequada para higienização das mãos, incluindo lavatório, água, sabão líquido, papel toalha e lixeira de acionamento não manual. Na impossibilidade deste lavatório, disponibilizar álcool líquido 70% na entrada (preferencialmente, usar dispensador de álcool em pedal) e internamente nos diferentes espaços (dispensador em pedal ou borrifador comum). Os clientes e trabalhadores devem higienizar as mãos na chegada, durante a atividade física/desportiva e saída, e sempre após qualquer contato com superfícies de uso comum, usando os dispensadores de álcool que estarão distribuídos pelas instalações;
- Recomenda-se aferir a temperatura de todos os clientes e trabalhadores na entrada do estabelecimento por meio de termômetro digital infravermelho. Em caso de registrar temperatura $\geq 37,8$ °C, não permitir a entrada e orientar, de imediato, a procurar um serviço de saúde do município de São Cristóvão (Unidades Básicas de Saúde para sintomas leves/moderados e Urgência 24h ou Hospital Nosso Senhor dos Passos para sintomas graves – desconforto respiratório ou dispneia);
- Recomenda-se fazer uso de tapetes e/ou borrifadores/sprays com solução higienizadora para limpeza dos calçados de clientes e trabalhadores na entrada do estabelecimento. Pontua-se que, geralmente, a concentração de hipoclorito de sódio (cloro ativo) na água sanitária comercializada é de 2% a 2,5%. Sendo assim, para higienização dos calçados (solados) no contexto da COVID-19, recomenda-se diluir 50ml de hipoclorito de sódio (cloro ativo) a cada 1 (um) litro de água - lembre-se de agitar a solução para homogeneizá-la e destine essa solução exclusivamente para solados de calçados;
- Em ambientes fechados, privilegiar a ventilação natural ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos. Evitar ambientes climatizados, sem a devida recirculação de ar e manutenções preventivas, conforme parâmetros devidamente aprovados pela ANVISA;
- Após cada atendimento higienizar todas as superfícies e equipamentos tocados por clientes e trabalhadores, tais

como: bancada da recepção, mesa/cadeira e equipamentos utilizados no atendimento, Sugere-se que as cadeiras/poltronas/colchonetes/bolas/equipamentos, em material impermeável, sejam lavados e/ou recebam desinfecção frequente de álcool líquido 70%. Assegurar a limpeza e higienização dos espaços e equipamentos utilizados entre as respectivas sessões;

- Priorizar pagamentos por cartão, disponibilizando álcool 70% líquido para desinfecção da máquina a cada transação. Ao receber pagamento em dinheiro ou cheque, o profissional deverá acondicioná-lo em um envelope e higienizar as mãos com álcool em gel 70% imediatamente depois;
- Retirar das áreas comuns todos os itens que podem ser manuseados de forma compartilhada, tais como revistas, jornais, catálogos, livros, controles remotos, entre outros;
- Minimizar, sempre que possível, a necessidade de manuseio de fechaduras e/ou objetos de uso compartilhado. Sugere-se manter as portas internas abertas para essa finalidade;
- Recomenda-se, na medida do possível, a disponibilização de máscaras de proteção facial aos profissionais/colaboradores por parte do responsável pelo estabelecimento.

Para a garantia do MONITRAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE:

- Todo colaborador com sintomas suspeitos da COVID-19 deverá ser identificado, afastado (sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão) e testado. Encaminhar o respectivo colaborador aos serviços de saúde do Município de São Cristóvão, manter o afastamento conforme conduta médica e monitorá-lo diariamente por meio de contato telefônico;
- Recomenda-se a não retomada de sessões esportivas coletivas dedicadas a grávidas, idosos, e/ou pessoas com doenças crônicas, pelo risco acrescido que estas populações apresentam em relação à COVID-19.

**REFERÊNCIAS DISPONÍVEIS NA VERSÃO COMPLETA
PARA CONTATO COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA e/ou EPIDEMIOLÓGICA: (79) 3045-4916**

**Fernanda Rodrigues de Santana Góes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Mayra de Oliveira Mendonça
DIRETORA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO À SAÚDE**

**Cátia Patrícia Santos Lima Ferreira
COORDENADORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**José Marcos de Jesus Santos
GERENTE DE EPIDEMIOLOGIA E INFORMAÇÃO
ASSESSOR TÉCNICO SANITÁRIO**